

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Altera a redação do art. 1º e de seu § 2º, revoga seu § 3º e acrescenta os artigos 2º, 3º e 4º, todos da Lei municipal nº. 4.075, de 24 de agosto de 1994, que dispõe sobre a concessão de livre acesso e direito a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva, aos ministros de confissão religiosa, em cumprimento ao art. 5º e § 7º da constituição federal.

Art. 1º. O art. 1º e § 2º da Lei municipal nº. 4.075, de 24 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de ingresso de religiosos e de suas esposas nos hospitais públicos e privados do Município de Vitória, com o objetivo de prestar assistência religiosa aos pacientes internados que a solicitarem, diretamente ou por intermédio de familiares no caso de doentes que não estejam em pleno gozo da capacidade civil. (NR)

§ 2º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei municipal nº. 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória. (NR)

Art. 2º. A assistência religiosa poderá ser prestada de forma individual ou conjunta pelo líder religioso e sua esposa, respeitando-se:

- I - a vontade expressa do paciente ou de seus familiares;
- II - as normas internas da unidade hospitalar;
- III - os protocolos sanitários e de biossegurança.

Art. 3º. Nenhum hospital poderá criar embaraços ao ingresso dos religiosos e de suas esposas para o fim previsto nesta Lei, salvo em casos de risco comprovado à saúde pública, devidamente fundamentado por autoridade sanitária.

Art. 4º. A prestação da assistência religiosa será exercida em caráter voluntário, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação financeira para a instituição de saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 3 de setembro de 2025.

Vereadora Mara Maroca – PROGRESSISTAS

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 5º, VI e VII, garante a liberdade de consciência, de crença e o livre exercício da assistência religiosa em instituições de internação coletiva.

Em Vitória, diversos pacientes e familiares têm manifestado o desejo de receber não apenas o apoio espiritual do líder religioso, mas também de sua esposa, que tradicionalmente participa do ministério, atuando no suporte emocional, espiritual e social da comunidade de fé.

Este Projeto de Lei busca assegurar que esse direito seja respeitado em todos os hospitais da cidade, contribuindo para a humanização do atendimento, para o fortalecimento da fé dos pacientes que assim desejarem e para a valorização da liberdade religiosa em nosso município.